

Assunto **Projeto de lei**
De Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES
<gabinete@itarana.es.gov.br>
Para Presidencia <presidencia@camaraitarana.es.gov.br>
Data 05/11/2025 09:48



- OF.344 - CÂMARA (PROJETO DE LEI SAAE).pdf(~450 KB)
- PROJETO DE LEI AUXILIO ALIMENTAÇÃO SAAE.pdf(~638 KB)
- ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO.pdf(~229 KB)



Prezados!

De ordem do Senhor VANDER PATRICIO, Prefeito do Município de Itarana, estamos encaminhando a esta Casa de Leis, o Ofício/PMI/GP Nº 344/2025 contendo o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação ao Diretor-Geral e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES, para que o mesmo seja protocolado e encaminhado o comprovante

VIVIANE ROCHA DOS SANTOS

Assistente Administrativo

Matricula 006880

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Nossos e-mails: gabinete@itarana.es.gov.br (Gabinete) ou protocolo@itarana.es.gov.br (Geral)

Nosso Site: www.itarana.es.gov.br

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Segunda à Sexta-feira de:

07h00 às 11h00 e das

13h00 às 16h00.

OF.PMI/GP/Nº344/2025

Itarana/ES, 05 de novembro de 2025

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Senhora Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o Projeto de Lei abaixo descrito.

- **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO
AO DIRETOR-GERAL E SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente.

VANDER
PATRICIO:09680384
764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.05 09:45:34
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES

Itarana/ES, 05 de Novembro de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 33 /2025

**Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Encaminho a essa honrosa Casa Legislativa, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação do diretor-geral e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES e dá outras providências.

A presente proposição visa regulamentar a concessão de auxílio-alimentação de natureza indenizatória ao diretor-geral e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES, como forma de subsidiar despesas com alimentação, considerando a crescente elevação dos custos de subsistência.

O benefício ora proposto observa os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e eficiência, estando em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que sua implantação está condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, bem como à previsão de utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

O valor do auxílio-alimentação atualmente fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) passará a ser reajustado para R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, em atenção à necessidade de atualização do benefício frente ao aumento do custo de vida e à recomposição do poder aquisitivo dos servidores.

Tal reajuste representa uma medida de valorização funcional e incentivo à assiduidade, refletindo positivamente na motivação, produtividade e qualidade dos serviços públicos prestados à população. A atualização do valor visa não

apenas compensar a defasagem inflacionária, mas também fortalecer a política de recursos humanos da Autarquia Municipal, voltada à valorização do servidor como elemento essencial para o bom desempenho das atividades públicas.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

VANDER
PATRICIO:09680384764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.05 09:45:51 -03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito de Itarana

PROJETO DE LEI Nº 33/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO AO
DIRETOR-GERAL E SERVIDORES
PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES a conceder auxílio-alimentação aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão e empregos públicos, bem como ao pessoal contratado em caráter temporário sob o regime de direito administrativo, assim como o diretor-geral.

Art. 2º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com refeição, possui caráter indenizatório, não podendo ser percebido cumulativamente com outros benefícios de mesma natureza, e será pago em pecúnia no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º O valor do auxílio-alimentação será disponibilizado mensalmente, sendo repassado juntamente com o pagamento dos servidores.

§ 2º Na hipótese de acumulação lícita de cargos ou empregos públicos perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, o servidor perceberá apenas um auxílio-alimentação.

Art. 3º O auxílio-alimentação não possui natureza salarial, não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor, não constitui base de incidência previdenciária e não configura rendimento tributável.

Art. 4º Não farão jus ao benefício instituído por esta Lei os servidores:

- I - inativos;
- II - em disponibilidade remunerada;
- III - em gozo de licença ou afastamento, com ou sem remuneração;
- IV - que tiverem mais de 3 (três) faltas injustificadas no mês.

Art. 5º O servidor que se ausentar, sem justa causa, de sua função laboral, perderá o direito ao auxílio-alimentação, conforme a seguinte Tabela de Assiduidade:

- I - 1 (uma) falta injustificada no mês: desconto de 25%;
- II - 2 (duas) faltas injustificadas no mês: desconto de 50%;
- III - 3 (três) faltas injustificadas no mês: desconto de 75%;
- IV - 4 (quatro) ou mais faltas injustificadas: perda integral do benefício no mês.

Parágrafo único. Não será considerada falta, para fins deste artigo, a ausência justificada mediante apresentação de atestado médico.

Art. 6º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES poderá conceder o auxílio-alimentação em folha de pagamento ou disponibilizá-lo sob a forma de vale-alimentação, por meio de carnê em papel ou cartão magnético.

Parágrafo único. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES autorizado a firmar contrato administrativo com empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do benefício, observada a legislação federal de licitações e contratos.

Art. 7º A concessão do auxílio-alimentação fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes para arcar com as despesas do benefício.

Parágrafo único. A despesa correrá por conta da dotação próprias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES, devendo ser incluídas nas propostas orçamentárias anuais os recursos necessários à manutenção do benefício.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.255, de 30 de junho de 2017, e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 05 de novembro de 2025.

VANDER
PATRICIO:09680384764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.05 09:46:07 -03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito de Itarana



S.A.A.E

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES
CNPJ – 00.956.081/0001-06

pag. 3
004968/2025



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO SAAE DE ITARANA-ES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o valor atual do auxílio alimentação disponibilizado pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e que a autarquia municipal pretende elevá-lo para R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais), declaramos que,



S.A.A.E
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES
CNPJ – 00.956.081/0001-06



O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, bem como mensurar o impacto da elevação do auxílio alimentação concedido aos servidores do SAAE de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais), e os seus reflexos nas finanças do município.

O cálculo envolveu o atual quadro de servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, não sendo objeto do presente impacto, a concessão de auxílio alimentação a futuros servidores que possam vir a serem contratados pela autarquia municipal, exceto os que vierem a substituir servidores em licença maternidade ou auxílio-doença.

Para o exercício de 2025 estimamos que a concessão do reajuste do auxílio alimentação de 30%(trinta por cento), passando do atual valor de R\$ 500,00(quinhentos reais) para R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais) a partir do mês de novembro de 2025, projetado com base no quantitativo de 26 (vinte e seis) servidores beneficiados, conforme resumo da folha de pagamento apresentado pelo setor de Recursos Humanos, irá gerar um acréscimo mensal de aproximadamente R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e anual de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) proporcional a 02(dois) meses de 2025. Assim, o gasto total projetado para 2025 será de aproximadamente R\$ 163.800,00(cento e sessenta e três mil e oitocentos reais), necessitando de um acréscimo na previsão orçamentária de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), haja vista que a previsão orçamentária de 2025 para auxílio alimentação é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), cuja fonte de recursos a serem utilizadas para suprir a necessidade de dotação orçamentária, são as definidas no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a concessão de **auxílio alimentação no valor de 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** para o atual



S.A.A.E
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES
CNPJ – 00.956.081/0001-06



quantitativo de servidores existentes no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, não sendo objeto de análise, qualquer possível elevação deste quantitativo.

Para o exercício de 2026, a concessão do reajuste do auxílio alimentação irá gerar uma necessidade de elevar a dotação de auxílio alimentação de aproximadamente R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), gerando um gasto anual de R\$ 202.800,00 (duzentos e dois mil e oitocentos reais), representando uma necessidade de previsão orçamentária de igual valor.

Para o exercício de 2027, o impacto orçamentário e financeiro será similar ao do exercício anterior, necessitando uma previsão orçamentária anual de R\$ 202.800,00 (duzentos e dois mil e oitocentos reais), conforme demonstrado a seguir:

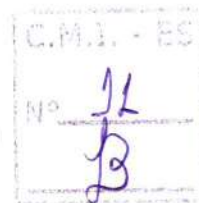
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
Auxílio Alimentação de R\$ 650,00(quinhetos reais).			
ANO	Dotação Existente	Gasto Previsto Servidores	Saldo de dotação para realização da despesa
2025	156.000,00	163.800,00	7.800,00
2026	202.800,00	202.800,00	0,00
2027	202.800,00	202.800,00	0,00

Salientamos ainda que em todas as projeções, os recursos financeiros a serem utilizados para quitação da nova despesa prevista serão os saldos dos recursos não vinculados.

Portanto, apesar da projeção para concessão de reajuste do valor do auxílio alimentação para R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais) mensais para os servidores, possuir perfeita conformidade orçamentária e financeira



S.A.A.E
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES
CNPJ – 00.956.081/0001-06



para sua efetivação, utilizando as fontes de recursos mencionadas anteriormente, há de se considerar que a nova despesa irá elevar o custeio do SAAE, necessitando de aporte de recursos financeiros a serem custeados através da anulação de dotação consignada no orçamento municipal.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei de elevação do auxílio alimentação para R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais), não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025, 2026 e 2027.

Diante de tudo o que foi exposto, a aprovação do presente projeto de Lei, visa tão somente dar condições aos servidores do SAAE, de reduzirem as despesas com alimentação custeadas com recursos do próprio salário, aumentando a liquidez salarial do servidor para investimentos em outras áreas que julgar prioritárias.

ITARANA-ES, 03 de novembro de 2025.

THYAGO
CRISPIM:09
596912780
Thyago Crispim
Diretor do SAAE

Assinado de forma
digital por THYAGO
CRISPIM:095969127
80
Dados: 2025.11.04
07:07:38 -03'00'



S.A.A.E
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES
CNPJ – 00.956.081/0001-06



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de elevação do valor do **auxílio alimentação dos servidores municipais para R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais) mensais, a ser concedido a partir de novembro de 2025, irá elevar o gasto anual de 2025 em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, sendo que o gasto anual previsto para 2025 será de **R\$ 163.800,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos reais)** e para 2026 e 2027 será de aproximadamente **R\$ 202.800,00 (duzentos e dois mil e oitocentos reais)**, com base no quantitativo de 26(vinte e seis) servidores, encontrando-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária e não afetará as metas e resultados fiscais projetados.

ITARANA-ES, 03 de novembro de 2025.

THYAGO
CRISPIM:095
96912780

Assinado de forma
digital por THYAGO
CRISPIM:09596912780
Dados: 2025.11.04
07:08:06 -03'00'

Thyago Crispim
Diretor do SAAE



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>13</u>
<u>B</u>

Processo: 720/2025 - PLOrd 33/2025

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete da Presidência

Encaminhamento ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para as providências que se fizerem necessárias.

Itarana-ES, 5 de novembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Augusto, em 05 / 11 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 14
4

Processo: 720/2025 - PLOrd 33/2025

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência
Para: Plenário

DESPACHO

Ciente da proposição protocolada, determino que seja realizada a leitura da presente no Expediente da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 5 de novembro de 2025.

Itarana-ES, 5 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  Alciana dos Santos da Silva Binda, em 05 / 11 / 2025.
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>15</u>
<u>cl</u>

Processo: 720/2025 - PLOrd 33/2025

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário
Para: Procuradoria Geral

DESPACHO

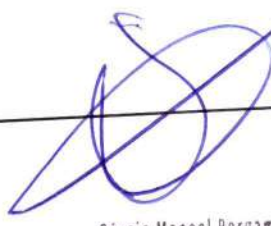
Lida a proposição durante o Expediente da Sessão Ordinária realizada em 05 de novembro de 2025. Encaminhe-se ao Procurador desta Casa para emissão de Parecer Jurídico, nos termos do Parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 6 de novembro de 2025.


Sabrina Scardua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

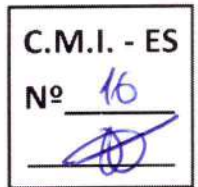
Recebido por: _____, em 09 / 11 / 25.


Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
ADVOGADO
OAB/ES 35.952





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 720/2025 - PLOrd 33/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Procuradoria Geral

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

DESPACHO

Pautado no parecer jurídico anexo, **segue o presente Projeto de Lei para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V. e Redação**, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação orçamentário-financeira.

Itarana-ES, 9 de novembro de 2025.

Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
Procurador Legislativo

Tramitado por: Sérgio Manoel Bergamaschi Filho

Recebido por: Lidiana Ferreira, em 10 / 11 / 2025.



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 720/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Projeto de Lei Ordinária n.º 33/2025 – Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação ao Diretor-Geral e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES e dá outras providências.

Ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V e Redação.

EMENTA: Projeto de Lei nº 33/2025 – Poder Executivo Municipal. Concessão de Auxílio-Alimentação Especial aos servidores e ao Diretor-Geral do SAAE de Itarana/ES. Verifica constitucionalidade, legalidade e adequação orçamentário-financeira. Reconhece natureza indenizatória do benefício e compatibilidade com o regime de subsídio previsto no art. 26 da Lei Orgânica Municipal. Pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Legislativa o **Processo Administrativo n.º 720/2025**, protocolado em **05 de novembro de 2025**, contendo o **Projeto de Lei Ordinária n.º 33/2025**, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Vander Patrício**.

A proposição tem como objeto a **autorização para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES (SAAE) conceder auxílio-alimentação no valor de R\$ 650,00 mensais** aos seus servidores públicos (efetivos, comissionados, temporários e empregados públicos) e ao Diretor-Geral.

O processo encontra-se instruído com:

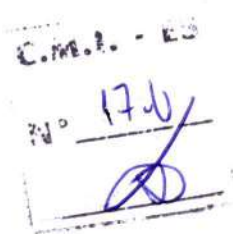
1. **Mensagem ao Projeto de Lei n.º 33/2025**, subscrita pelo Prefeito Municipal;
2. **Anexo I** – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro;
3. **Anexo II** – Declaração de Adequação Orçamentário-Financeira; ambos firmados pelo Diretor do SAAE, **Sr. Thyago Crispim**.

É o relatório, passo a opinar.

a) Da Competência e Iniciativa

Nos termos do **art. 63, §1º, alíneas “b”, “c” e “d” da Lei Orgânica do Município de Itarana (LOM)**, compete **exclusivamente ao Prefeito Municipal** a iniciativa de leis que disponham sobre:

1. criação ou aumento de despesa pública;
2. organização administrativa do Município;
3. regime jurídico dos servidores públicos.



Embora o PL 33/2025 trate de servidores vinculados à **Administração Indireta (autarquia municipal)**, a competência para sua proposição permanece no âmbito do Chefe do Executivo, uma vez que o **SAAE integra a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal**, gozando de autonomia administrativa e financeira, mas submetido à supervisão hierárquica do Executivo.

Não há vício formal de iniciativa. O projeto respeita a competência privativa do Prefeito Municipal.

b) Da Natureza Jurídica do Auxílio-Alimentação

A análise do **Projeto de Lei nº 33/2025** revela uma **medida de aprimoramento da governança administrativa**, voltada à consolidação da **autonomia institucional e financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana (SAAE)**.

O propósito central da proposição é **instituir, de forma técnica e sistematizada, dois regimes jurídicos autônomos** de concessão do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo Municipal:

- (i) um aplicável ao **SAAE**, como autarquia dotada de personalidade jurídica própria, patrimônio e orçamento independentes; e
- (ii) (outro aplicável à **Administração Direta**, que permanece regido por sua legislação específica, com dotações vinculadas ao orçamento geral do Município).

O **SAAE**, enquanto **autarquia municipal**, é ente da Administração Indireta com **autonomia administrativa, financeira e orçamentária**, conforme previsão do **art. 37, XIX, da Constituição Federal** e dos **arts. 110 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Itarana**.

Essa natureza jurídica lhe confere a prerrogativa de gerir seu próprio quadro de servidores e de executar despesas com pessoal e benefícios, observados os limites e regras fiscais correspondentes à sua unidade orçamentária.

A **segregação normativa**, portanto, constitui **expressão prática da autonomia autárquica**, permitindo que o benefício seja ajustado à capacidade financeira e às peculiaridades do SAAE, sem interferir no regime remuneratório dos servidores da Prefeitura. Não se trata de distinção hierárquica, mas de **organização administrativa racional**, alinhada aos princípios da **eficiência, economicidade e transparência** previstos no **art. 37, caput, da Constituição Federal**.

Para garantir a segurança jurídica e a clareza da norma, o **PL nº 33/2025** adota a técnica legislativa de **bipartição temática**, mediante **dois dispositivos autônomos** — um dedicado à regulamentação do auxílio-alimentação do SAAE e outro voltado à preservação do regime da Administração Direta.

O primeiro núcleo normativo define o **âmbito de aplicação** restrito ao SAAE, fixa o **valor do benefício (R\$ 650,00)**, estabelece sua **natureza indenizatória**, veda a incorporação ao vencimento e a incidência previdenciária, e determina que o custeio se dê **exclusivamente com recursos orçamentários da autarquia**, conforme o **art. 7º do projeto**.

Essa disposição concretiza os princípios de **autonomia financeira e responsabilidade fiscal**, previstos no **art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, por condicionar o dispêndio à **existência de dotação própria e disponibilidade de recursos não vinculados**.

A adoção de diplomas distintos para o auxílio-alimentação atende a três eixos técnicos principais:

- (a) **Planejamento e Controle Fiscal:** a separação das fontes de custeio permite a apuração individualizada das despesas com pessoal e benefícios, facilitando o controle do limite prudencial de gastos previsto no **art. 18 da LRF**;
- (b) **Autonomia de Gestão:** cada unidade orçamentária (SAAE e Administração Direta) passa a dispor de **mecanismos próprios de valorização funcional**, ajustados às suas receitas e obrigações financeiras;
- (c) **Transparência Administrativa:** a distinção normativa reforça a rastreabilidade das despesas públicas e assegura maior previsibilidade para a execução orçamentária dos exercícios subsequentes, em conformidade com os **arts. 48 e 50 da LRF**.

Da Ponderação Específica: Extensão ao Diretor-Geral do SAAE

Nos termos do **art. 26 da Lei Orgânica do Município de Itarana**, com redação dada pela **Emenda nº 16/2023**, o **Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)** integra o rol dos **agentes políticos municipais**, ao lado do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Controlador Municipal e Procurador-Geral do Município.

Art. 26. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete, do Controlador Municipal, do Procurador-Geral do Município e do **Diretor do SAAE** serão fixados pela Câmara Municipal até o dia 15 de setembro do último ano da legislatura, para vigorar na legislatura seguinte, observado o disposto na norma constitucional.

Essa previsão vincula o **Diretor do SAAE ao regime de subsídio em parcela única**, previsto no **art. 39, §4º, da Constituição Federal**, caracterizando-o como **agente político autárquico**, cujas funções têm natureza de direção, comando e representação institucional.

Consequentemente, a análise de compatibilidade da concessão do **Auxílio-Alimentação Especial** ao Diretor do SAAE deve seguir **os mesmos parâmetros aplicáveis aos demais agentes políticos**, em especial aos Secretários Municipais.

A Constituição Federal **veda apenas o acréscimo de parcelas de natureza remuneratória** ao subsídio, **não alcançando as verbas indenizatórias**, cujo objetivo é ressarcir despesas ocasionadas pelo exercício do cargo.

A jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal (STF)** e do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES)** é uniforme nesse sentido. O **Parecer/Consulta TC-014/2005** do TCE-ES reconhece expressamente:

"O auxílio-alimentação, classificado como vantagem de natureza indenizatória, pode ser concedido, desde que corresponda a uma causa legítima que justifique a reparação de um dano e haja a especificação dos encargos assumidos em razão do exercício funcional que ensejaram a recomposição patrimonial."



O entendimento foi reafirmado pelo **Parecer/Consulta TC-024/2017**, que, analisando a compatibilidade de diversas verbas com o regime de subsídio dos Secretários Municipais, concluiu pela **possibilidade de concessão de verbas de caráter indenizatório**, desde que haja **previsão legal e vedação expressa de incorporação**.

O **Supremo Tribunal Federal**, em decisões posteriores ao **Tema 484**, vem reconhecendo que o caráter indenizatório do auxílio-alimentação é mais bem preservado quando pago **por meio de fiquete, cartão ou meio eletrônico equivalente**, destinado à **aquisição de gêneros alimentícios**, de modo a evitar a conversão em parcela remuneratória.

Contudo, o **TCE-ES** admite, de forma mais ampla, o **pagamento em pecúnia** quando **demonstrada a inviabilidade operacional de outra forma** e mantida a natureza reparatória, como ocorre em autarquias municipais de pequeno porte.

Da Conformidade Orçamentária e Financeira (LRF)

Qualquer ato que implique **criação ou aumento de despesa pública** deve observar as disposições da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

A proposição deve atender ao disposto no **art. 16 da LRF**, que estabelece os requisitos para a criação de **nova despesa**, exigindo:

- a) **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva vigorar e nos dois subsequentes; e
- b) **Declaração de adequação orçamentária e financeira**, atestando compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

Dessa forma, constata-se que o Projeto de Lei nº 33/2025 encontra-se devidamente instruído e em plena conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, permitindo sua regular tramitação e deliberação por esta Casa Legislativa com a necessária segurança jurídica e orçamentária.

d) Da tramitação legislativa e quórum de votação

Análise Pelas Comissões

O Projeto de Lei nº 33/2025 deve ser submetido à análise da **Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação**, conforme o **art. 74, §1º, do Regimento Interno**, que determina sua audiência obrigatória em todas as proposições legislativas.

Portanto, o parecer da CCJ configura-se como etapa obrigatória e prévia à deliberação plenária.

Recomenda-se, ainda, o encaminhamento à **Comissão de Obras e Serviços Públicos**, nos termos do **art. 75 do Regimento Interno**, pois, *embora o dispositivo trate de matérias relativas a obras e serviços municipais, o projeto envolve o SAAE, autarquia da Administração Indireta, razão pela qual é pertinente que a Comissão tome conhecimento e se manifeste sobre o mérito administrativo da proposição.*

Turno de Discussão

O art. 168, inciso IV, do Regimento Interno estabelece que os projetos de lei serão apreciados em uma única discussão e votação, ressalvadas hipóteses específicas.

Logo, o PL nº 33/2025 deverá ser submetido a **turno único de discussão**.

Quórum de Aprovação

O art. 58, §1º, inciso V, da LOM exige **maioria absoluta** para matérias que tratem de criação de cargos e **aumento de vencimentos de servidores**.

Ainda que o art. 3º do Projeto defina o abono como **não salarial**, a concessão representa **acréscimo temporário na remuneração** e gera **impacto financeiro direto ao erário**.

Dessa forma, **por interpretação teleológica, sistemática e prudencial**, recomenda-se que a votação observe o **quórum qualificado de maioria absoluta** (5 votos), **ad cautelam**, para prevenir questionamentos futuros e resguardar a higidez do processo legislativo.

A votação deverá ocorrer de forma **pública**, seja **nominal** ou **simbólica**, a depender da deliberação da Presidência.

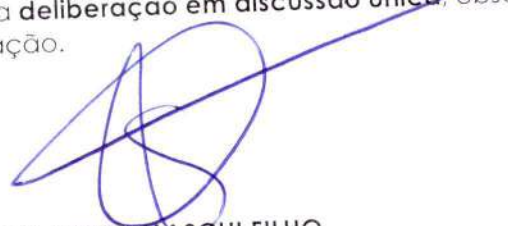
CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com fundamento na **Constituição Federal** (art. 37, X), na **Lei de Responsabilidade Fiscal** (art. 16), na **Lei Orgânica Municipal de Itarana** (arts. 58, §1º, V; 63, §1º; e 110, §2º) e no **Regimento Interno da Câmara Municipal** (arts. 74, 75 e 168), **opina-se pela integral CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025**.

Assim, **recomenda-se a regular tramitação do projeto**, com encaminhamento às **Comissões Permanentes competentes — Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Obras e Serviços Públicos** — e, posteriormente, sua **deliberação em discussão única**, observando-se o **quórum de maioria absoluta para aprovação**.

É o parecer.

Itarana/ES, 09 de novembro de 2025.



SÉRGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO
Procurador Legislativo OAB/ES nº 35.952



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>20</u>
<u>4</u>

Processo: 720/2025 - PLOrd 33/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

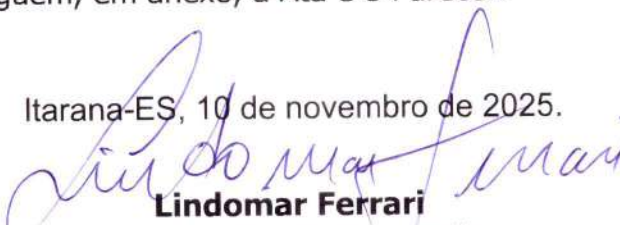
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Senhora Presidente, seguem, em anexo, a Ata e o Parecer.

Itarana-ES, 10 de novembro de 2025.


Lindomar Ferrari
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  , em 10 / 11 / 2025.

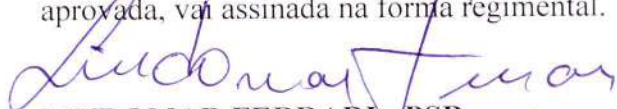




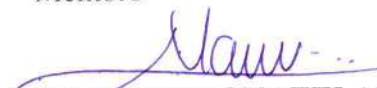
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

ATA

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Lindomar Ferrari - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP e o Vereador Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 33/2025**, de autoria do Poder Executivo, que trata a respeito da concessão de auxílio-alimentação ao diretor-geral e servidores do Serviço de água e esgoto de Itarana, o qual eleva o valor mensal do benefício de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). O Senhor Presidente avocou para si a relatoria dos referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do projeto na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Lindomar Ferrari (Lindomar Ferrari - PSB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


LINDOMAR FERRARI - PSB
PRESIDENTE e RELATOR

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS
Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação ao diretor-geral e servidores públicos do serviço autônomo de água e esgoto de Itarana/ES e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº 33/2025.

Ao analisar o presente projeto, conforme a mensagem, a proposta legislativa tem por objetivo promover a necessária recomposição do poder de compra do diretor-geral e dos servidores do SAAE frente à inflação acumulada e considerando a elevação dos custos de subsistência, o qual eleva o valor mensal do benefício de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Destaca-se que o auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não integrando as despesas com pessoal. Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), verifica-se a existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira para suportar o acréscimo proposto, em consonância com os princípios da legalidade, responsabilidade e equilíbrio fiscal.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

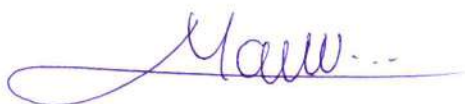
Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, em seus artigos 30, I e II, com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 13, III e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, não há qualquer vício ou irregularidade jurídica que macule ou impeça o regular prosseguimento da proposição, recomendando-se o encaminhamento do presente projeto ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025.


LINDOMAR FERRARI - PSB
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO





Acolhemos o parecer do Douto Relator, bem como recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei nº 33/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI- PODEMOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>23</u>
<u>4</u>

Processo: 720/2025 - PLOrd 33/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

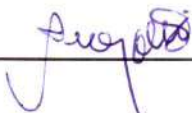
Para: Gabinete da Presidência

Senhora Presidente, seguem, em anexo, a Ata e o Parecer.

Itarana-ES, 10 de novembro de 2025.


Ilza Jastrow
Presidenta da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: , em 10 / 11 / 2025.





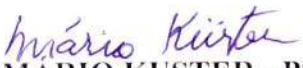
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

ATA

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Ilza Jastrow – MDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador José Alberto Neumann - PSB e o Vereador Mário Kuster - PSD. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 33/2025**, de autoria do Poder Executivo, que trata a respeito da concessão de auxílio-alimentação ao diretor-geral e servidores do Serviço de água e esgoto de Itarana, o qual eleva o valor mensal do benefício de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). A Senhora Presidente avocou para si a relatoria dos referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do projeto na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu _____ (Ilza Jastrow - MDB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


ILZA JASTROW - MDB
Presidente e Relatora


JOSÉ ALBERTO NEUMANN - PSB
Membro


MÁRIO KUSTER - PSD
Membro



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação ao diretor-geral e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº 33/2025.

Ao analisar o presente projeto, conforme a mensagem, a proposta legislativa tem por objetivo promover a necessária recomposição do poder de compra do diretor-geral e dos servidores do SAAE frente à inflação acumulada e considerando a elevação dos custos de subsistência, o qual eleva o valor mensal do benefício de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Destaca-se que o auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não integrando as despesas com pessoal. Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), verifica-se a existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira para suportar o acréscimo proposto, em consonância com os princípios da legalidade, responsabilidade e equilíbrio fiscal.

A seguir passo a emitir o seguinte:

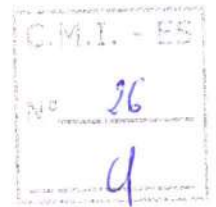
PARECER

Diante do exposto, o referido projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, em seus artigos 30, I e II, com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 13, III e artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, não há qualquer vício ou irregularidade jurídica que macule ou impeça o regular prosseguimento da proposição, recomendando-se o encaminhamento do presente projeto ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025.


ILZA JASTROW – MDB
Presidente e Relatora

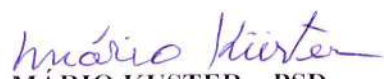


PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer da Douta Relatora, bem como recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei nº 33/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025.


JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB
Membro


MÁRIO KUSTER – PSD
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>27</u>
<u>4</u>

Processo: 720/2025 - PLOrd 33/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Ciente. Inclua-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária a ser realizada em 05 de novembro de 2025, para discussão e votação, conforme norma regimental.

Itarana-ES, 10 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em 10 / 11 / 2025.
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que onde se lê “**05 de novembro de 2025**”, leia-se “**12 de novembro de 2025**”.

Dou fé.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 10 de novembro de 2025.


Alciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES



ORDEM DO DIA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2025

(29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2025 A 31/12/2028”



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 21/2025, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBÚRCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E A SENHORA PRESIDENTE, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A PRÓPRIOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (PROJETO DE LEI Nº 21/2025 – PROTOCOLO Nº 650/2025 – PROCESSO Nº 650/2025, DE 13/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 22/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) ENXADA ROTATIVA ACOPLÁVEL A TRATOR AGRÍCOLA, 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, 01 (UM) SECADOR DE CAFÉ CILÍNDRICO ROTATIVO, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (PROJETO DE LEI Nº 22/2025 – PROTOCOLO Nº 660/2025 – PROCESSO Nº 660/2025, DE 17/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 30/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (PROJETO DE LEI Nº 30/2025 – PROTOCOLO Nº 715/2025 – PROCESSO Nº 715/2025, DE 04/11/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 32/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”. (PROJETO DE LEI Nº 32/2025 – PROTOCOLO Nº 717/2025 – PROCESSO Nº 717/2025, DE 04/11/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 33/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AO DIRETOR-GERAL E SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (PROJETO DE LEI Nº 33/2025 – PROTOCOLO Nº 720/2025 – PROCESSO Nº 720/2025, DE 05/11/2025).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ITARANA/ES, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2024, E PROMOVE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS III, VII E VIII DA MESMA LEI, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – PROTOCOLO Nº 696/2025 – PROCESSO Nº 696/2025, DE 28/10/2025).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES



VOTAÇÃO

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA – DIA 12/11/2025

VEREADORES PRESENTES: CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2025, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E A SENHORA PRESIDENTE, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A PRÓPRIOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (PROJETO DE LEI Nº 21/2025 – PROTOCOLO Nº 650/2025 – PROCESSO Nº 650/2025, DE 13/10/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) ENXADA ROTATIVA ACOPLÁVEL A TRATOR AGRÍCOLA, 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, 01 (UM) SECADOR DE CAFÉ CILÍNDRICO ROTATIVO, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (PROJETO DE LEI Nº 22/2025 – PROTOCOLO Nº 660/2025 – PROCESSO Nº 660/2025, DE 17/10/2025).

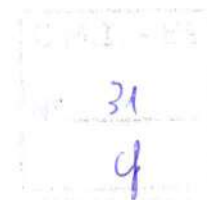
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI Nº 30/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (PROJETO DE LEI Nº 30/2025 – PROTOCOLO Nº 715/2025 – PROCESSO Nº 715/2025, DE 04/11/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, §1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – PROJETO DE LEI Nº 32/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”. (PROJETO DE LEI Nº 32/2025 – PROTOCOLO Nº 717/2025 – PROCESSO Nº 717/2025, DE 04/11/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, §1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).



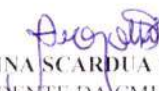
5 – PROJETO DE LEI Nº 33/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AO DIRETOR-GERAL E SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (**PROJETO DE LEI Nº 33/2025 – PROTOCOLO Nº 720/2025 – PROCESSO Nº 720/2025**, DE 05/11/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, §1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ITARANA/ES, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2024, E PROMOVE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS III, VII E VIII DA MESMA LEI ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – PROTOCOLO Nº 696/2025 – PROCESSO Nº 696/2025**, DE 28/10/2025).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO – 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E 01 (UM) VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR LINDOMAR FERRARI – PSB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 169, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, §1º, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 32

1

Processo: 720/2025 - PLOrd 33/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

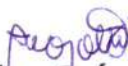
De: Plenário

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção, nos termos regimentais.

Itarana-ES, 13 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 13 / 11 / 2025.


Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 33/2025

Dispõe sobre a concessão de auxílio - alimentação ao Diretor - Geral e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou:

Art. 1º Fica autorizado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES a conceder auxílio-alimentação aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão e empregos públicos, bem como ao pessoal contratado em caráter temporário sob o regime de direito administrativo, assim como o diretor-geral.

Art. 2º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com refeição, possui caráter indenizatório, não podendo ser percebido cumulativamente com outros benefícios de mesma natureza, e será pago em pecúnia no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º O valor do auxílio-alimentação será disponibilizado mensalmente, sendo repassado juntamente com o pagamento dos servidores.

§ 2º Na hipótese de acumulação lícita de cargos ou empregos públicos perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, o servidor perceberá apenas um auxílio- alimentação.

Art. 3º O auxílio-alimentação não possui natureza salarial, não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor, não constitui base de incidência previdenciária e não configura rendimento tributável.

Art. 4º Não farão jus ao benefício instituído por esta Lei os servidores:

- I - inativos;
- II - em disponibilidade remunerada;
- III - em gozo de licença ou afastamento, com ou sem remuneração;
- IV - que tiverem mais de 3 (três) faltas injustificadas no mês.

Art. 5º O servidor que se ausentar, sem justa causa, de sua função laboral, perderá o direito ao auxílio-alimentação, conforme a seguinte Tabela de Assiduidade:

- I - 1 (uma) falta injustificada no mês: desconto de 25%;
- II - 2 (duas) faltas injustificadas no mês: desconto de 50%;

III - 3 (três) faltas injustificadas no mês: desconto de 75%;

IV - 4 (quatro) ou mais faltas injustificadas: perda integral do benefício no mês.

Parágrafo único. Não será considerada falta, para fins deste artigo, a ausência justificada mediante apresentação de atestado médico.

Art. 6º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES poderá conceder o auxílio-alimentação em folha de pagamento ou disponibilizá-lo sob a forma de vale-alimentação, por meio de carnê em papel ou cartão magnético.

Parágrafo único. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES autorizado a firmar contrato administrativo com empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do benefício, observada a legislação federal de licitações e contratos.

Art. 7º A concessão do auxílio-alimentação fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes para arcar com as despesas do benefício.

Parágrafo único. A despesa correrá por conta da dotação próprias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES, devendo ser incluídas nas propostas orçamentárias anuais os recursos necessários à manutenção do benefício.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.255, de 30 de junho de 2017, e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 13 de novembro de 2025.



SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES n.º 185/2025

Itarana/ES, 13 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis, o autógrafo do **Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025**, que “**Dispõe sobre a concessão de auxílio - alimentação ao Diretor - Geral e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES e dá outras providências.**”, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 12/11/2025.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES



MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

005174/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=9723f4fd-4bee-42fd-b426-0071f0203fd7>

Chave de acesso: 9723f4fd-4bee-42fd-b426-0071f0203fd7

AUTUADO EM	Quinta-feira, 13 de Novembro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	LAIS BECALI
INTERESSADO (S)	
ITARANA CAMARA MUNICIPAL	

RESUMO

OF/GP/CMI-ES nº 185/2025: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025. Observação: O processo gerado acima foi protocolado por um terceiro.

DATA:13/11/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>37</u>
<u>4</u>

Processo: 720/2025 - PLOrd 33/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Gabinete da Presidência

Por meio do Ofício nº 185/2025, foi encaminhado ao Poder Executivo o Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025.

Itarana-ES, 13 de novembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: [Assinatura], em 13 / 11 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>38</u>
<u>4</u>

Processo: 720/2025 - PLOrd 33/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que a referida proposição foi encaminhada ao protocolo do Poder Executivo por meio do OF/GP/CMI-ES Nº 185/2025, bem como comprovação à fl. 36, aguarde a resposta do mesmo.

Itarana-ES, 13 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

, em 13 / 11 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
754/2025	754/2025	18/11/2025 07:48:37	18/11/2025 07:48:37

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

604/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 365/2025: Leis sancionadas: Lei nº 1.543/2025, Lei nº 1.544/2025, Lei nº1.545/2025, Lei nº1.546/2025, Lei nº1.547/2025, Lei nº1.548/2025, Lei nº1.549/2025, Lei nº1.550/2025, Lei nº1.551/2025, Lei nº1.552/2025 e Lei nº1.553/2025.



Assunto **Leis Sancionadas**

De Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES
<gabinete@itarana.es.gov.br>

Para Presidencia <presidencia@camaraitarana.es.gov.br>, Secretaria
<secretaria@camaraitarana.es.gov.br>

Data 17/11/2025 08:56



- OF.365 CÂMARA (LEIS SANCIONADAS).pdf(~548 KB)
- LEI Nº 1.543 ACORDO DE COOPERAÇÃO APEPRUS.pdf(~682 KB)
- LEI Nº 1.544 ACORDO DE COOPERAÇÃO APROVALI.pdf(~683 KB)
- LEI Nº 1.545 CONSELHO FUNPAES.pdf(~668 KB)
- LEI Nº 1.546 CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL VANILDO ARNHOLZ.pdf(~653 KB)
- LEI Nº 1.547 ABONO CÂMARA.pdf(~660 KB)
- LEI Nº 1.548 AUXILIO SERVIDORES CÂMARA (1).pdf(~717 KB)
- LEI Nº 1.549 AUXILIO ALIMENTAÇÃO VEREADORES (1).pdf(~724 KB)
- LEI Nº 1.550 AUXILIO ALIMENTAÇÃO SERVIDORES (1).pdf(~668 KB)
- LEI Nº 1.551 ABONO SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA PODER EXECUTIVO (1).pdf(~657 KB)
- LEI Nº 1.552 AUXILIO ALIMENTAÇÃO SAAE (1).pdf(~696 KB)
- LEI Nº 1.553 ACORDO DE COOPERAÇÃO SANTA HELENA (1) (1).pdf(~693 KB)

Prezados!

Bom dia

De ordem do Senhor VANDER PATRICIO, Prefeito do Município de Itarana, estamos encaminhando a esta Casa de Leis, o Ofício/PMI/GP Nº 365/2025 contendo as leis sancionadas conforme em anexo, para que o mesmo seja protocolado e encaminhado o comprovante

VIVIANE ROCHA DOS SANTOS

Assistente Administrativo

Matricula 006880

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Nossos e-mails: gabinete@itarana.es.gov.br (Gabinete) ou protocolo@itarana.es.gov.br (Geral)

Nosso Site: www.itarana.es.gov.br

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Segunda à Sexta-feira de:

07h00 às 11h00 e das

13h00 às 16h00.



OF.PMI/GP/Nº365/2025

Itarana/ES 17 de novembro de 2025.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhora Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descrita:

➤ **LEI Nº 1.543/2025**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de enxada rotativa, acoplável a Trator Agrícola, Marca IMPLFORTE, Modelo ER 2000, Nota Fiscal nº497, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”

➤ **LEI Nº 1.544/2025**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo; 01 (uma) Plana Agrícola Traseira; 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, em favor da Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, e dá outras providências.”

➤ **LEI Nº 1.545/2025**

Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023 e dá outras providências.

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



➤ **LEI Nº 1.546/2025**

Dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF), localizada na Comunidade de Barra Encoberta, neste Município.

➤ **LEI Nº 1.547/2025**

Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores da Câmara Municipal de Itarana-ES, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.548/2025**

Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 754/2006, para reajustar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, revoga *in totum* a Lei Municipal n.º 1.477/2023 e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.549/2025**

Altera o caput do art. 3º e acrescenta o Parágrafo único à Lei Municipal n.º 1.497, de 13 de dezembro de 2023, que autoriza o Legislativo Municipal a conceder auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.550/2025**

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos agentes políticos e servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.551/2025**

Dispõe sobre o pagamento de um abono aos servidores inativos e pensionistas dependentes do Poder Executivo Municipal.



➤ **LEI Nº 1.551/2025**

Dispõe sobre o pagamento de um abono aos servidores inativos e pensionistas dependentes do Poder Executivo Municipal.

➤ **LEI Nº 1.552/2025**

Dispõe sobre a concessão de auxílio - alimentação ao Diretor - Geral e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.553/2025**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (uma) enxada rotativa acoplável a trator agrícola, 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, e dá outras providências.

Atenciosamente.

VANDER
PATRICIO:0968038
4764

Assinado de forma digital por
VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.17 08:53:25
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.552/2025

Dispõe sobre a concessão de auxílio - alimentação ao Diretor - Geral e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES a conceder auxílio-alimentação aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão e empregos públicos, bem como ao pessoal contratado em caráter temporário sob o regime de direito administrativo, assim como o diretor-geral.

Art. 2º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com refeição, possui caráter indenizatório, não podendo ser percebido cumulativamente com outros benefícios de mesma natureza, e será pago em pecúnia no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º O valor do auxílio-alimentação será disponibilizado mensalmente, sendo repassado juntamente com o pagamento dos servidores.

§ 2º Na hipótese de acumulação lícita de cargos ou empregos públicos perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, o servidor perceberá apenas um auxílio- alimentação.

Art. 3º O auxílio-alimentação não possui natureza salarial, não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor, não constitui base de incidência previdenciária e não configura rendimento tributável.

Art. 4º Não farão jus ao benefício instituído por esta Lei os servidores:

- I - inativos;
- II - em disponibilidade remunerada;
- III - em gozo de licença ou afastamento, com ou sem remuneração;
- IV - que tiverem mais de 3 (três) faltas injustificadas no mês.

Art. 5º O servidor que se ausentar, sem justa causa, de sua função laboral, perderá o direito ao auxílio-alimentação, conforme a seguinte Tabela de Assiduidade:

I - 1 (uma) falta injustificada no mês: desconto de 25%;

II - 2 (duas) faltas injustificadas no mês: desconto de 50%;

III - 3 (três) faltas injustificadas no mês: desconto de 75%;

IV - 4 (quatro) ou mais faltas injustificadas: perda integral do benefício no mês.

Parágrafo único. Não será considerada falta, para fins deste artigo, a ausência justificada mediante apresentação de atestado médico.

Art. 6º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES poderá conceder o auxílio-alimentação em folha de pagamento ou disponibilizá-lo sob a forma de vale-alimentação, por meio de carnê em papel ou cartão magnético.

Parágrafo único. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES autorizado a firmar contrato administrativo com empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do benefício, observada a legislação federal de licitações e contratos.

Art. 7º A concessão do auxílio-alimentação fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes para arcar com as despesas do benefício.

Parágrafo único. A despesa correrá por conta da dotação próprias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES, devendo ser incluídas nas propostas orçamentárias anuais os recursos necessários à manutenção do benefício.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.255, de 30 de junho de 2017, e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 13 de novembro de 2025.

VANDER
PATRICIO:09680384764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.14 08:55:35 -03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI
MANSK:67442668704

Assinado de forma digital por
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
MANSK:67442668704
Dados: 2025.11.14 14:34:59 -03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>46</u>
<u>B</u>

Processo: 754/2025 - SDiv 604/2025

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

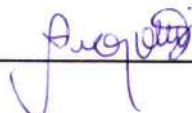
Para: Gabinete da Presidência

Encaminha-se ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para análise e adoção das providências cabíveis.

Itarana-ES, 18 de novembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

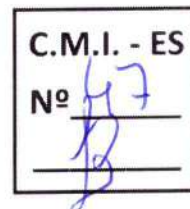
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 18 / 11 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 754/2025 - SDiv 604/2025

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que o OF.PMI/GP/Nº365/2025 se refere ao encaminhamento das Leis Ordinárias nº 1.543/2025, 1.544/2025, 1.545/2025, 1.546/2025, 1.547/2025, 1.548/2025, 1.549/2025, 1.550/2025, 1.551/2025, 1.552/2025 e 1.553/2025 - Solicitações Diversas nº 604/2025 (Protocolo nº 754/2025, de 18/11/2025), determino o envio à Secretaria Administrativa e Financeira para a anexação da Lei Ordinária nº 1.543/2025 ao Projeto de Lei nº 20/2025 (Protocolo nº 634/2025, de 03/10/2025) e a juntada das demais Leis Ordinárias aos seus respectivos Projetos: Lei nº 1.554/2025 ao Projeto de Lei nº 19/2025 (Protocolo nº 633/2025, de 03/10/2025), Lei nº 1.545/2025 ao Projeto de Lei nº 25/2025 (Protocolo nº 685/2025, de 24/10/2025), Lei nº 1.546/2025 ao Projeto de Lei nº 24/2025 (Protocolo nº 684/2025, de 24/10/2025), Lei nº 1.547/2025 ao Projeto de Lei nº 26/2025 (Protocolo nº 688/2025, de 27/10/2025), Lei nº 1.548/2025 ao Projeto de Lei nº 27/2025 (Protocolo nº 689/2025, de 27/10/2025), Lei nº 1.549/2025 ao Projeto de Lei nº 28/2025 (Protocolo nº 690/2025, de 27/10/2025), Lei nº 1.550/2025 ao Projeto de Lei nº 30/2025 (Protocolo nº 715/2025, de 04/11/2025), Lei nº 1.551/2025 ao Projeto de Lei nº 32/2025 (Protocolo nº 717/2025, de 04/11/2025), Lei nº 1.552/2025 ao Projeto de Lei nº 33/2025 (Protocolo nº 720/2025, de 05/11/2025) e Lei nº 1.553/2025 ao Projeto de Lei nº 22/2025 (Protocolo nº 660/2025, de 17/10/2025).

Após, juntadas as Leis nº 1.547/2025, 1.548/2025 e 1.549/2025 aos seus respectivos Projetos de Lei, encaminhem-se os mesmos ao Setor Contábil para ciência e demais providências.

Itarana-ES, 18 de novembro de 2025.


Sabrina Scardua Fiorotti
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>47-1</u>
<u>B</u>

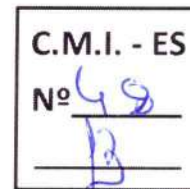
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Lois Pecalí, em 18 / 11 / 2023.
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 720/2025 - PLOrd 33/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

Processo arquivado.

Itarana-ES, 5 de dezembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Lais Becali, em 05/12/2025.
Técnica Legislativa - Assistente
CM1/ES

